

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Estação Semear é uma pessoa jurídica de direito privado, tendo caráter educacional socioambientalista e cultural, sem fins lucrativos ou vínculos partidários, com duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - Para quaisquer fins do presente Estatuto, doravante, a Associação Estação Semear, será designada pelo nome de Estação Semear.

§2º - A Estação Semear tem sede e foro no Município de Lajeado, no endereço Rua Alfredo Ereno Dorr, 35 - Universitário - Lajeado - RS CEP: 95914-086

Art. 2º - A Estação Semear tem como finalidades sensibilizar e mobilizar a sociedade para o desenvolvimento e disseminação de uma cultura de participação social, com atuação focada na criança, adolescente, adulto e idoso, despertando a necessidade de preservar o meio ambiente, a cultura e a soberania dos povos, sendo seus objetivos:

- a) Atuar como agente semeador e disseminador de planos, ações e processos positivos visando o convívio harmonioso e em equilíbrio dos seres no ambiente em que estão inseridos;
- b) Atuar na sociedade visando a mudança em prol da vida e o fortalecimento da educação local com vistas ao desenvolvimento sustentável da sociedade;
- c) Despertar a inteligência coletiva e maximizar a criatividade contribuindo para o aperfeiçoamento cultural e técnico-científico;
- d) Constituir ponto de apoio para projetos, atuando como propagador de ações, processos e programas que contribuam para a educação, seja ela ambiental ou não;
- e) Defender e proteger a natureza e seus recursos, trabalhando para a conservação e preservação de áreas ecologicamente importantes;
- f) Identificar, analisar, estudar/pesquisar e divulgar as causas dos problemas socioambientais, além de propor, planejar e desenvolver projetos e ações para suas possíveis soluções visando o desenvolvimento local e a sustentabilidade;
- g) Apoiar projetos com interesses correlatos com objetivo de multiplicar informações para contribuir com o desenvolvimento local educacional, socioambientalista e cultural;
- h) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação;
- i) Promover intercâmbios e colaborações técnico-científicas com instituições regionais, nacionais e internacionais, visando a difusão de atividades educativas, culturais e científicas;
- j) Estimular, participar e desenvolver pesquisas, produções, conferências, cursos, seminários, treinamentos, debates, processamento de dados e assessoria técnica nos campos ambientais, educacional e sócio-cultural;
- k) Articular ações promovendo a multi e interdisciplinaridade;
- l) Desenvolver projetos e atividades culturais, educacionais, artísticas e desportivas;
- m) Colaborar com as entidades governamentais no estudo, proposta e solução de problemas que se relacionem com as áreas de atuação da Estação Semear;
- n) Elaborar e executar projetos educacionais, socioambientais, culturais e desportivos;

- 
- o) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais, visando garantir o desenvolvimento humano, social e sustentável e;
 - p) Celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos com instituições públicas ou privadas visando o cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, a Estação Semear poderá valer-se:

- a) Do desenvolvimento de projetos, ações e programas, baseados na diversificação da aprendizagem, visando o pleno desenvolvimento humano em consonância com a política de Direitos Humanos;
- b) Da disseminação da cultura de paz, respeito, ética, cidadania e equilíbrio entre todos os seres e o ambiente em que estão inseridos;
- c) Do desenvolvimento e difusão de ações visando a segurança alimentar e nutricional dos entes envolvidos;
- d) Da promoção à solidariedade ativa, da participação responsável e do incentivo às ações de voluntariado;
- e) Da promoção e do incentivo à experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de ações auto sustentáveis e de economia solidária;

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Estação Semear observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, impessoalidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, partido político ou religião.

Art. 5º - Constituem as fontes de recursos para a manutenção e receitas da Estação Semear:

- a) As importâncias recebidas dos associados regulares ou voluntários;
- b) As vendas resultantes de cursos, seminários, workshops e promoções semelhantes;
- c) Remuneração pelo uso da marca ou expressão ou sinal de propaganda;
- d) Doações, auxílios e subvenções;
- e) Outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- f) Contratos provenientes de editais públicos ou privados;
- g) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, são destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- h) As receitas operacionais e patrimoniais;

§1º - As fontes de recursos não podem ser conflitantes com os objetivos da Estação Semear e não podem colocar em risco a sua independência;

§2º - Os empregados que forem admitidos, após decisão da Diretoria, pela Associação terão seus contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

§3º - A prestação de serviços necessárias a consecução dos objetivos da Estação Semear serão contratadas conforme necessidade com observância da legislação aplicável.

§4º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 6º - A Estação Semear poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A Estação Semear é constituída por um número ilimitado de associados.



Seção I – ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Como Associados, farão parte do quadro social da Estação Semear, qualquer pessoa física desde que cumpra as condições abaixo relacionadas:

- a) Corresponder aos princípios e valores, e manifestar concordância com o Estatuto da Estação Semear;
- b) Apresentar e comprovar interesse de colaborar com os objetivos da Estação Semear;
- c) Participar de voluntariado em ações promovidas pela Estação Semear, por um período pré-determinado pela diretoria;

§1º - Também poderão ser admitidos os associados denominados "Colaboradores", considerados como tal, pessoas que colaborem com a Estação Semear, mas que não estão no quadro de associados. Os "Colaboradores" não possuem poder de voto.

§2º- Os associados somente serão admitidos no quadro social após o interessado ter assinado Termo de Compromisso com as normas contidas neste Estatuto e estar de pleno conhecimento e acordo com os objetivos e princípios da Estação Semear

Seção II – SÃO DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º -São deveres de todos os associados:

- a) Participar ativamente e cooperar para o desenvolvimento das atividades da Estação Semear;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembleias, bem como, zelar pelo patrimônio moral e material da Estação Semear;
- c) Zelar pelo desenvolvimento e desempenho de todas as funções e atividades da Estação Semear, atuando de modo a não comprometer a persecução de suas finalidades
- d) Não manifestar publicamente sobre assuntos cuja competência é da Diretoria e não usar o nome da Estação Semear para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio;
- e) Comparecer, sempre que possível, às assembleias gerais, bem como respeitar e acatar as decisões e deliberações da Diretoria;
- f) Respeitar as Leis e as autoridades constituídas, bem como, respeitar e obedecer às normas;
- g) Contribuir financeiramente com a anuidade, de acordo com valores estipulados pela Assembleia Geral;
- h) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Art. 10 -São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado, bem como indicar candidatos para cargos previstos no presente Estatuto;
- c) Participar das atividades e programas desenvolvidos pela Estação Semear;
- d) Representar a entidade de acordo com indicação e normas passadas pela assembleia geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante (instrumento) assinado por no mínimo 1/5 dos associados;
- f) Solicitar consulta aos documentos, informações, livros de atas e listas de presença das Assembleias Gerais, bem como, a contabilidade mediante pedido formal por escrito à Diretoria, com indicação do motivo;

- g) Examinar a prestação de contas que estará disponível durante os 15 dias que antecedem a Assembleia Geral de prestação de contas;
- h) Retirar-se da Estação Semear nos termos do art. 13, "a".

Parágrafo Único - O associado está sujeito há um período de adaptação, mínimo de 6 meses, para ter direito ao item "b" do presente Artigo.

Art. 11 - Os associados, quando em débito com a Estação Semear, ficam privados de todos os direitos assegurados por este estatuto.

Art. 12 - Os associados não responderão pelas obrigações sociais, exceto pelos danos ocasionados à Estação Semear pela prática comprovada de atos ilícitos, na condição de associado, em cargos ou funções sociais.

Seção III – DOS DESLIGAMENTOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - O afastamento do associado se dá:

- a) Por pedido de desligamento, por livre e espontânea vontade do mesmo, mediante expediente escrito, dirigido à Diretoria, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Estação Semear;
- b) Pelo não pagamento da contribuição devida, transcorridos dois exercícios consecutivos, só podendo ser readmitido mediante solicitação escrita e pagamento das contribuições devidas;
- c) Por motivo considerado grave pela Diretoria ratificada pela assembleia geral, que ocorra em descumprimento dos deveres impostos por este estatuto, que impeçam ou dificultem os objetivos aqui propostos.

Parágrafo Único - O associado que por ventura venha a ser desligado da forma do item "c", não poderá retornar a se associar.

Art. 14 - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§1º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pelo Conselho Diretor.

§2º - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§3º - A suspensão será efetuada na Assembléia Geral ou, dependendo da gravidade, a qualquer momento, pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - A penalidade de exclusão ocorrerá quando o associado cometer falta grave, reconhecida em deliberação fundamentada, pela absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 16 - Das penalidades impostas, caberá defesa e recurso voluntário, (duplo grau) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo o primeiro encaminhado para diretoria e o segundo para Assembleia Geral, que proferirá decisão por escrito.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17 - Para cumprimento de suas finalidades, a Estação Semear está constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo e Fiscal.

§1º - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- a) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Estação Semear em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados, comprovadamente, com o dolo;
- b) nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- c) não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Estação Semear;

Seção I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é órgão soberano da associação, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes, competindo privativamente a mesma:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto, total ou parcialmente.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - O estatuto poderá ser alterado parcialmente desde que respeitadas as finalidades de constituição.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Avaliar, aprovar e propor as diretrizes, o planejamento de programas e atividades da entidade propostos pelos associados ou pela Diretoria;
- b) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre a administração financeira dos recursos;
- c) Alterar e rever o presente estatuto, salvo quanto à finalidade da Estação Semear;
- d) Estabelecer o valor da anuidade;
- e) Eleger e destituir qualquer associado para os cargos diretivos da Estação Semear;
- f) Deliberar sobre a utilização, aquisição e destinação dos bens da Estação Semear;
- g) Decidir sobre os casos omissos do presente estatuto;
- h) Elaborar e aprovar Regimento Interno e;
- i) Decidir sobre a extinção e destino do patrimônio da associação.

§ único - as decisões da Assembleia Geral ocorrerão por maioria simples, sempre que este Estatuto ou a Legislação pertinente não determine de maneira diferente.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano até o mês março, com convocação por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- b) Extraordinariamente, sempre que por motivos relevantes exigirem, sendo convocada pelo Conselho Diretor ou mediante solicitação expressa via ofício, assinado por um quinto dos associados.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Parágrafo Único - No edital de Convocação da Assembléia deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Art. 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a presença de 50% mais um dos associados com direito a voto. Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com os associados presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral decidirá pelo sufrágio (processo de escolha por votação) da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único - Caso haja empate em alguma votação da Assembleia Geral, o voto desempate será dado pelo Conselho Diretor.

Seção II – DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria compõe-se de membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos. Os cargos da diretoria são:

- a) Conselho Diretor;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro;
- d) Assessor de Comunicação.

Parágrafo Único - A diretoria é o órgão executivo da Estação Semear, estando subordinada a Assembleia Geral, possuindo responsabilidade administrativa.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria:

- a) Divulgar a programação, o orçamento e o calendário anual de atividades;
- b) Propor atividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da Estação Semear ao final de cada gestão;
- d) Estimular o intercâmbio científico e cultural com outras entidades;
- e) Formalizar as suspensões ou execuções de associados;
- f) Deliberar sobre a utilização dos bens da Estação Semear, sempre que houver impossibilidade desta deliberação ocorrer em Assembleia Geral;
- g) Analisar e julgar as atividades de interesse da Estação Semear;
- h) Celebrar convênios, contratos e acordos com pessoas físicas e jurídicas, condizentes com os objetivos da Estação Semear;
- i) Gerir os recursos financeiros da Estação Semear, respeitando as dotações orçamentárias estabelecidas pela Assembleia Geral;
- j) Praticar todos os atos não previstos neste estatuto, mas necessários à consecução dos objetivos da Estação Semear;
- k) Decidir sobre a contratação de empregados da Estação Semear, bem como sua remuneração, conforme art. 5º, §2º.

§1º - Toda decisão da Diretoria deverá ser tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

§2º - A Diretoria da Estação Semear será eleita entre os Associados e terá o primeiro mandato de 02 (dois) anos, conforme o estabelecido na ata de criação desta associação, sendo permitida somente uma reeleição de seus componentes com mandato de 02 (dois) anos.

§3º - A diretoria poderá adotar outros meios de comunicação (grupos no WhatsApp, facebook, google grupos, entre outros meios) como forma de agilizar as discussões e a comunicação entre os membros.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Art. 25 - O conselho diretor será formado por 3(três) associados, tendo como atribuições específicas:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria, tendo direito a voto de desempate nas deliberações;
- b) Propor os planos de trabalho anual e promover a execução destes após submetê-los à Diretoria;
- c) Representar a Associação Semear em conjunto ou separadamente, ativa ou passivamente judicial e extrajudicialmente;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, expedindo-os atos necessários para tanto;
- e) Empossar a nova diretoria;
- f) Designar associados para representar a entidade em reuniões, sempre de comum acordo com o indicado
- g) Convocar o Conselho Fiscal e Consultivo;
- h) Assinar as correspondências e documentos oficiais, quando dirigidas à Associação;
- i) Nomear comissões, grupos de trabalho ou câmaras técnicas;
- j) Firmar com o Secretário, ou suplente, todos os contratos, escrituras, bem como as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- k) Firmar com o Tesoureiro, ou suplente, os documentos de receitas e despesas;
- l) Autorizar as despesas aprovadas pela diretoria;
- m) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e Regimento Interno e;
- n) Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação.

§1º - Os associados, quando exercerem cargo no Conselho Diretor, possuem igual poder de voto.

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Estação Semear, os atos de qualquer associado na condição de Conselheiro Diretor que importem a criação de obrigações ou responsabilidades estranhas às finalidades da Estação Semear.

Art. 26 - São atribuições específicas do Secretário geral e seu suplente:

- a) Encaminhar para análise e julgamento às atividades de interesse da Estação Semear;
- b) Coordenar e supervisionar todos os projetos científicos e culturais desenvolvidos pela Estação Semear;
- c) Secretariar, elaborar e registrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Orientar e dirigir os trabalhos das divisões, comissões ou grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades da Associação, quando designados pelo Conselho Diretor;
- e) Preparar e apresentar, na primeira reunião da Diretoria de cada ano, um plano de trabalho para o período que se inicia;
- f) Contribuir na elaboração de material informativo semestral das atividades da Estação Semear.

Parágrafo Único - O suplente de Secretário Geral assumirá todas as funções quando o titular estiver impossibilitado de exercê-las.

Art. 27 - São atribuições específicas do Tesoureiro, e seu suplente, gerenciar os recursos financeiros informar todas as movimentações financeiras a diretoria.

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

- 
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
 - d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
 - e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 - f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
 - g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
 - h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
 - i) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
 - j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria e;
 - k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo Único – O suplente de Tesoureiro assumirá todas as funções deste quando o titular estiver impossibilitado de exercê-las.

Art. 28 - São atribuições específicas do Assessor de Comunicação e seu suplente:

- a) Estabelecer a comunicação externa com entidades públicas e privadas, representando os interesses da Estação Semear;
- b) Comunicar todos os associados dos eventos relacionados com a Estação Semear;
- c) Elaborar materiais informativos sobre atividades a serem desenvolvidas pela Estação Semear e;
- d) Apresentar, semestralmente, um informativo sobre as atividades da Estação Semear, em parceria com Secretário Geral.

Parágrafo Único – O suplente de Assessor de Comunicação assumirá todas as funções deste quando o titular estiver impossibilitado de exercê-las.

Seção III - CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art. 29 - O Conselho Consultivo e Fiscal da Estação Semear será constituído de 5 (três) membros efetivos, todos associados em dia com as suas obrigações mediante este estatuto, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida somente uma reeleição de seus componentes com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 30 - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) Assessorar a Estação Semear sempre que lhe for solicitado, contribuindo para a divulgação de atividades, participando ativamente das ações programadas pela Diretoria;
 - b) Contribuir na pesquisa e discussões a respeito dos rumos da Estação Semear, no sentido de garantir a sua autonomia;
 - c) Participar ativamente na busca e consolidação de recursos, garantindo a autonomia e sustentabilidade da Estação Semear;
 - d) Apreciar contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
 - e) Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhorar os serviços;
- 

f) Decidir sobre os assuntos financeiros que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 31 - O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Consultivo e Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões durante o seu mandato. Neste caso, os membros suplentes substituirão.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Consultivo e Fiscal serão tomadas por maioria simples e constarão em Ata assinada ao final pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV – ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para a Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal serão feitas por chapas, que deverão efetuar sua inscrição, com 15 dias de antecedência da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, diretamente com o Secretário Geral.

Parágrafo Único – A chapa deverá contemplar todos os cargos e seus suplentes.

Art. 34 - A inscrição das chapas será efetuada mediante ofício ao Secretário geral, constando a nominativa e as respectivas assinaturas de todos os componentes.

§1º - Todos os componentes da chapa deverão estar quites com suas obrigações com a Estação Semear, respeitando o período de adaptação.

§2º - É vetado ao mesmo associado registrar seu nome em mais de uma chapa, sob pena de nulidade da última chapa inscrita.

Art. 35 - Caso haja empate entre duas chapas, vencerá a chapa que apresentar maior valor quando somado o tempo de associado dos membros na Estação Semear.

Art. 36 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, na Assembleia Geral do ano de eleição. Caso não houver chapas inscritas para concorrer ao pleito, poderá ser reconduzida a diretoria em exercício, desde que acordado em Assembleia Geral.

§ único-A posse dos eleitos será realizada no ato da eleição e consumada pela assinatura na Ata da Assembleia Geral, convocada especialmente para eleição e posse dos eleitos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Estação Semear compreende:

- a) Os bens e direitos que vier a adquirir ou lhes forem incorporados;
- b) Os bens móveis, imóveis e permanentes de suas propriedades, além de acervo técnico e bibliográfico;
- c) Os legados e doações que forem feitos, por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os recursos provenientes de convênios, acordos assinados com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- e) Os valores líquidos apurados do balanço anual.

§1º - A Estação Semear possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§2º - Todo material permanente, equipamentos adquiridos ou recebidos, acervo técnico e bibliográfico que vierem a fazer parte do patrimônio da Estação Semear só poderão ser adquiridos, vendidos e alienados com aprovação da Assembleia Geral, lembrados e observados os objetivos para os quais foram criados.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38 - O ano social e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - O Tesoureiro deverá apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificados separadamente as despesas de capital e de custeio.

§1º - O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de utilidade.

§2º - A proposta orçamentária será justificada com os planos de trabalho, projetos, doações e patrocínios.

§3º - A Assembleia Geral poderá propor emenda e aprovar proposta orçamentária, não podendo aumentar as despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§4º - No decorrer da execução orçamentária, a diretoria poderá remanejar as dotações orçamentárias mediante decisão da Assembleia Geral e dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

§5º - Fica instituído um período de 15 dias, a contar da convocação da assembleia, para o envio de propostas para atividades para o ano seguinte. As propostas deverão ser apresentadas por escrito, contemplando objetivos, justificativas, previsão orçamentária e proposta de cronograma.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

a) Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

b) o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Conselho Diretor, de forma a respeitar o prazo previsto no art. 10, g deste Estatuto.

Art. 41 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Tesoureiro, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior, aos quais todos associados já tiveram acesso nos termos do art. 10, alínea "g" do presente Estatuto, para fins de aprovação, conforme estabelecido neste instrumento.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO

Art. 42 - A Estação Semear poderá ser extinta por deliberação de 3/4 dos associados, quando não atender mais aos seus fins, desde que seja convocada uma assembleia extraordinária específica.

J
A
M
M

Art. 43 - A Estação Semear poderá também ser extinta por determinação legal.

Art. 44 - Dissolvendo-se a entidade, o seu patrimônio será revertido para entidades congêneres, atuantes na região, conforme decisão na assembleia de extinção.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os ocupantes dos cargos eletivos exercerão gratuitamente seus mandatos até a posse do sucessor eleito na forma do presente estatuto. A diretoria no exercício de suas funções não será remunerada.

§1º. Os associados que participarem dos projetos serão remunerados com base no valor de mercado local, para respectiva atividade.

Art. 46 - Na Assembleia Geral De Fundação os associados fundadores elegerão os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal, nos termos do art. 24§2º.

Art. 47 - Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela Assembleia Geral.

Art. 48 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em: 22/06/2019

Registra-se este Estatuto, que segue assinado pela diretoria eleita na mesma data e demais fundadores

Lajeado, 22 de junho de 2019.

Leleto D. Brandi

Wilson Klein
Luiza Pitel

Wagner Pires
07B 82.651

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador



Título protocolado no Livro A-10, sob o nº 58.814, em 12.08.2019. REGISTRADO hoje, no Livro 22-A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha 135, sob o nº. 1.745. O referido é verdade e dou fé.

Lajeado, 26 de agosto de 2019.

Décio Luís Battisti - Registrador Substituto

Total: R\$ 66,20 + R\$ 4,70 = R\$ 70,90

Registro: R\$ 61,30 (0357.04.1500004.09743 = R\$ 3,30)

Processamento Eletrônico: R\$ 4,90 (0357.01.1700009.08652 = R\$ 1,40)